



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2589-53.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 7.965
(23.03.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2589-53.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO CHAGAS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Relator: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEFINITIVAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPROVADA POR EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Paulo Roberto Chagas Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA -

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2589-53.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Paulo Roberto Chagas Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PCB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir a falha relacionada no relatório preliminar de fls. 336.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou justificativas de fls. 39/40.

Após, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo (fls. 41) em que se manifesta pela aprovação das contas de campanha com ressalvas, visto que, apesar de todas as peças obrigatórias terem sido apresentadas, comprovando a inexistência de receitas ou despesas, o candidato não apresentou a 1ª prestação de contas parcial, entregou a prestação de contas fora do prazo legal e realizou a abertura da conta bancária obrigatória extemporaneamente.

Com vistas, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado, às fls. 48/49.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2589-53.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Paulo Roberto Chagas Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PCB.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, porém apresentada extemporaneamente.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

Não houve movimentação contábil, o que foi confirmado com o extrato bancário definitivo de fls. 19/21.

Além da entrega fora do prazo da presente prestação, foram constatadas as seguintes irregularidades que, analisadas em conjunto, não comprometem a transparência das contas. Vejamos:

- Omissão na entrega da 1ª prestação de contas parcial, prevista no art. 48 da Res. TSE 23.217//2010;
- Descumprimento do prazo para abertura da conta bancária obrigatória, ultrapassando em 24 (vinte e quatro) dias o prazo determinado pelo art. 9º, §2º da Res. TSE 23.217//2010;
- Impossibilidade em efetuar a conferência da numeração dos recibos eleitorais, em razão da ausência de informação prestada pelo comitê financeiro, porém os recibos não utilizados foram juntados às fls. 22/31.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2589-53.2010.6.02.0000, Classe 25

Isto posto, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato Paulo Roberto Chagas Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written over a horizontal line.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7965, de 23/03/2011, foi conferido na 22ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 52, em 24/03/11, à(s) fl(s). 02/03. Eu, Ab, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2588-53.2010.6.02.0000

Prot. 21.540/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2011 (SESSÃO Nº 22/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PAULO ROBERTO CHAGAS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro(PCB).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Paulo Roberto Chagas Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. Henrique Gomes de Barros Teixeira. (Acórdão nº 7965, de 23.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários